



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EM COMPRAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I – INFORMAÇÕES GERAIS

O estudo técnico preliminar foi realizado de acordo com os elementos previstos no art. §1º do art. 18 da Lei 14133 de 1 de abril de 2021.

PSES 212353/2023

Assunto: Aquisição de bens de consumo

Classe: Aquisições e contratações de materiais

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A Secretaria do Estado da Saúde, dentre outras atribuições, é responsável por ações como planejamento, execução e o acompanhamento das atividades relacionadas a programação, aquisição, armazenamento e distribuição de medicamentos do componente especializado, estratégico e básico da Assistência Farmacêutica. As portarias GM/MS nº 2.981, de 26 de novembro de 2009 e GM/MS nº 02 e nº 06 de 28 de setembro de 2017 regulamentam que a aquisição de medicamentos pertencentes aos grupos 1B e 2 é de responsabilidade do Estado, assim como àqueles pertencentes aos protocolos de tratamento estaduais, os quais foram padronizados pela Secretaria do Estado da Saúde através da Comissão de Farmácia e Terapêutica. A ausência da aquisição acarretará no desabastecimento do medicamento à população e ao não cumprimento das regras da política pública de medicamentos.

A Secretaria do Estado da Saúde possui o Protocolo Estadual de Atendimento a pacientes em nutrição enteral em âmbito domiciliar. Neste prevê o fornecimento de dieta enteral em pó, para utilização em sondas enterais, visto ser na maioria das vezes a única forma possível de alimentação. Diante disso, a ausência da aquisição acarretará no desabastecimento da dieta à população.

Os quantitativos previstos para aquisição são baseados no tratamento prescrito aos pacientes que têm seu dossier deferido por se enquadrarem nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) publicados pelo Ministério da Saúde. Esses pacientes e seus quantitativos são cadastrados no programa Sismedex.

A aquisição é planejada para 12 meses, assim, os quantitativos dos últimos 12 meses são plotados em um gráfico, realizada a linha de tendência linear e calculado o coeficiente angular. Para os coeficientes positivos, é aplicado o valor para o cadastro atual a fim de prever o aumento no consumo para os próximos 12 meses. No mais, é realizado o monitoramento contínuo de entrada de novos pacientes e dos contratos vigentes, com análise de saldo e estoque para cálculo e previsão das

aquisições, conforme torna-se necessário.

Neste sentido, tal solicitação se justifica, pois os itens não obtiveram sucesso no PE ed.1213.2023, não apresentam ARP vigente e apresentam saldo de estoque baixo, o qual é insuficiente até que o novo processo licitação seja finalizado. Neste sentido, solicita-se o quantitativo (período inferior a 6 meses) para atendimento a demanda do CEAF.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Os itens desta aquisição fazem parte dos grupos 1B e 2 da Assistência Farmacêutica e foram padronizados pelo Ministério da Saúde através da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) ou pela Secretaria do Estado da Saúde através da Comissão de Farmácia e Terapêutica e pelo Grupo de Trabalho Permanente para Elaboração de Informações Técnicas (GT-PIT), instância de caráter consultivo e propositivo vinculado à Diretoria de Assistência Farmacêutica (DIAF/SES/SC), o qual realiza a padronização e incorporação de medicamentos em protocolos estaduais publicados em portaria. De acordo com a política pública de medicamentos (portarias GM/MS 2.981/2009 e GM/MS 02/2017 e 06/2017), a aquisição dos medicamentos pertencentes ao grupo 1B, 2 e protocolos estaduais são de responsabilidade do Estado. Assim, esses itens são programados para aquisição de maneira contínua, fato que demonstra o alinhamento entre a aquisição e o planejamento desta Secretaria.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Opta-se pelo modelo de Dispensa de licitação com entrega única pois há urgência, além da capacidade de armazenamento do quantitativo solicitado com característica de consumo regular, além de corresponderem a itens de baixo impacto financeiro cujo custo reduzido de entrega única tende a promover maior atratividade de fornecedores.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

As estimativas das quantidades para contratação podem ser encontradas no ANEXO I (Relação de compras SCCD)

A estimativa de consumo para o exercício de 2023 foi originado com base do Mapa do sistema Sismedex, o qual traz os quantitativos dos pacientes cadastrados no sistema e o Consumo médio, que é a média do consumo dos último 12 meses. O Consumo médio pode apresentar alteração no caso de falta do item durante o último ano. Para o consumo planejado, é calculado o coeficiente angular da linha de tendência linear do consumo cadastrado dos últimos 12 meses e aplicado ao mapa para itens que demonstram coeficiente angular positivo.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES**6. Levantamento mercadológico (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

O levantamento mercadológico foi realizado baseado em contratações anteriores da Secretaria do Estado da Saúde, além do levantamento através de editais de outros órgãos do governo que selecionaram soluções similares ou equivalentes.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A estimativa de valor foi realizada através do cálculo do quantitativo solicitado pelo valor unitário da última aquisição no SCCD e pode ser encontrado no ANEXO I. No caso de itens sem registro de aquisições pela SES, foi utilizado o valor de orçamento ou pesquisas de aquisições semelhantes de outros órgãos públicos para o cálculo da estimativa.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA**8. Descrição da solução (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

A aquisição dos bens de consumo permitindo uma disputa entre diversos fornecedores permitirá analisar os possíveis fornecedores e as qualificações técnicas dos produtos disponíveis no mercado com um valor que traga maior vantagem para a administração pública.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Em exame da natureza dos itens que se pretende adquirir com este processo, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para esta aquisição não há aquisições/contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para a plenitude da solução contratada, não se aplica condições prévias à celebração do contrato.

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei

Federal nº 14.133, de 2021)

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam riscos ambientais relevantes, visto que o cuidado com os resíduos e o descarte dos mesmos ocorre através de empresa contratada para o mesmo.

13. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação do objeto nas quantidades estimadas irá atender as demandas de medicamentos das unidades SES por até 6 meses, conforme sustentadas no planejamento 2023.

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução se mostra necessária e é tecnicamente viável.